



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 002/2020
- DECRETO Nº 2517/2020.
- DECRETO Nº 2518/2020.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020.
RESUMOS DE CONTRATOS Nº 246/20 E Nº 247/20.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 10 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.



Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Básica – CME/JD

RESOLUÇÃO CME/JD Nº 02, de 25 de agosto de 2020

Orienta a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais, em regime especial, para fins de enfrentamento e prevenção durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de João Dourado-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME de João Dourado-BA, instituído pela Lei Municipal nº. 348/07, regulamentado pela Lei Municipal nº. 432/2011, no uso de suas atribuições e, em consonância com as medidas temporárias de enfrentamento de situação de Emergência em Saúde Pública, adjunta às legislações que dispõem sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, estabelece às orientações, em face da Pandemia do COVID-19, pelo qual se reporta à aplicação do previsto;

Considerando o Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020 que declara a situação de Emergência em todo o Estado da Bahia e ao Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, e considerando o Decreto Municipal nº. 2461, de 23 de março de 2020, que determina medidas de contingência em saúde pública e de distanciamento social;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando as determinações da OMS em 30 de janeiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Pandemia, em

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº. 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito nacional, estadual e municipal;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, que [...] estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*";

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96, em seu Art. 32, § 4º, que ressalta "*o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*";

Considerando o Decreto Federal Nº 9057/2017 que regulamenta o artigo 80 da LDB; em seu Art. 9º que trata da oferta de ensino fundamental na modalidade a distância em situações emergenciais;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos, a Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 que designa as Diretrizes operacionais da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020 que discorre sobre a Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

Considerando as determinações do Parecer CNE/CP Nº 5/2020, com relação à possibilidade de realização de "atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades";

Considerando o Parecer 11/2020 que define "Orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia", com destaque para o princípio normativo da "garantia do padrão de qualidade, bem como as providências necessárias para a devida regulamentação dos processos sugeridos e planejados pelo município, consolidados em Plano de Ação específico para esta situação de excepcionalidade, de modo que todas as condições de oferta e garantia de aprendizagem sejam asseguradas e que nenhum estudante seja excluído do direito à educação";

Considerando a Nota de Esclarecimento do CNE indicando possibilidade da utilização de educação à distância previstas no Decreto Nº 9057/2017 e na Portaria MEC Nº 2117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar atividades a distância é de autoridades dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e Distrital;

Considerando o item 6 do Comunicado do Conselho Nacional de Educação - CNE, conexo às orientações para os sistemas e estabelecimentos de ensino, em face da Pandemia do COVID-19, pelo qual se reporta à aplicação do previsto no Art. 2º do Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, possibilitando o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e cônsono com as condições das unidades escolares;

Considerando a Resolução CEE Nº 27/2020, em destaque o Art. 2º. §1º. que normatiza a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes;

Considerando as referências do Conselho Estadual de Educação, especialmente a Resolução 41/2020 que "Orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da Pandemia COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública";

Considerando as orientações legais da UNCME/BA (Ofícios circulares e Guia de orientações) para este período de excepcionalidade, bem como diretrizes

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

institucionais que apresentam várias alternativas que podem/devem ser definidas no âmbito de cada município, com a organização e definição dos procedimentos adequados de oferta, universalização e garantia do padrão de qualidade da educação.

Considerando o momento de incertezas diante da possibilidade de duração prolongada da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 e por consequência, a dificuldade temporal em se recuperar os dias e a carga horária de forma presencial sem comprometer calendários dos anos subsequentes;

Considerando o compromisso do poder público, das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

Considerando as diferentes condições de acesso à informação e aos instrumentos pedagógicos disponibilizados pelas Escolas Públicas e Privadas do município no âmbito da Educação Infantil;

Considerando a Nota Pública Nº 002/2020, da UNCME Nacional, que trata do direito à educação e calendário letivo, trazendo que

[...] os Conselhos Municipais de Educação devem estar atentos para a reorganização da oferta da educação, neste momento de excepcionalidade para o cumprimento do calendário letivo, devendo levar em consideração nos atos regulatórios / orientadores, que a reposição de aulas, bem como o cumprimento das atividades curriculares referentes ao período de suspensão de aulas, sejam efetivadas nos termos definidos pelo inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal, reafirmado no inciso IX do Art. 3º da LDB. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) orienta, ainda, com base na legislação educacional vigente, que as normatizações finais complementares [...] sobre os assuntos educacionais referentes ao cumprimento do calendário letivo de 2020, em situação de excepcionalidade, sejam de competência e atribuição dos Conselhos de Educação (Estaduais, Municipais e Distrital), em consonância com orientações específicas do Conselho Nacional de Educação, [...]. Desta forma, se faz necessário o diálogo com gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional, de maneira que as decisões a serem tomadas em cada sistema de ensino, contribuam decisivamente para minimizar os prejuízos decorrentes desta situação de pandemia, com impactos não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão (a), brasileiro (a), e mais que isso, que possam contribuir para que as atividades curriculares assegurem as aprendizagens previstas no Projeto Pedagógico das Escolas, que devem ser ressignificados, tendo em vista o contexto atual. (p. 2-3).

Considerando a necessidade da reorganização do novo calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, por conta do período emergencial da COVID-19, de forma excepcional e temporária, de modo a minimizar os impactos na aprendizagem dos

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

estudantes das unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de João Dourado/Ba.

RESOLVE:

Art.1 As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino João Dourado-BA, ficam dispensadas, de acordo com a Medida Provisória-MP Nº 934/2020, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei Federal Nº 9394/96, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas anual estabelecida nos referidos dispositivos.

Parágrafo Único: A dispensa se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a MP nº 13.979/2020.

Art. 2 Institui, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais na rede de ensino municipal e nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da Pandemia Covid-19, tendo em vista à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre os estudantes, as famílias e as instituições de ensino, com o propósito de atenuar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõe o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 3 Para o ano letivo afetado pelas medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID19), o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar, por meio de atividades pedagógicas não presenciais, é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os alunos mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados do ambiente físico da escola.

- I. Compreende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas a serem realizadas pelos professores e estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.
- II. As atividades pedagógicas não presenciais representam o conjunto de atividades, com mediação tecnológica ou não, que visam garantir o atendimento escolar essencial, durante o período de restrições sanitárias para

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

presença dos estudantes nos ambientes escolares das instituições do Sistema Municipal de Ensino de João Dourado/BA.

- III. A realização de atividades pedagógicas não presenciais não se caracterizam pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por meios digitais que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Plano de Ensino da rede Municipal de Educação, referendado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Projeto Pedagógico das escolas.
- IV. A execução das atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, aplicativos, WhatsApp, entre outros), por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos estudantes e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.
- V. A comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação (roteiros, programação ou tutorias de estudos) das rotinas de atividades educacionais não presenciais para as famílias e crianças/estudantes, sob a supervisão de professores, equipes gestora (diretor e coordenador), Secretaria Municipal de Educação-SME e demais entidades mantenedoras.

Art. 4 Cabe a mantenedora, escola (diretor, coordenador, secretário escolar) e/ou professor proporcionar meios de acesso aos materiais pedagógicos, de forma digital ou não digital e com acompanhamento remoto.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da equipe escolar SME e/ou mantenedoras, estabelecer mecanismos de acesso, nos casos em que houver necessidade de atendimento presencial ou de disponibilizar materiais de forma física, observando as determinações dos órgãos de saúde, higienização e não aglomeração.

Art. 5 As atividades enviadas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes na escola, deverão fazer parte dos registros e planos de aula de cada professor e devem estar de acordo com o componente curricular e a etapa de escolarização correspondente, devendo compor o acervo de materiais para comprovação e acompanhamento do trabalho da equipe escolar, professores e estudantes, devendo permanecer arquivados na escola.

Art. 6 A devolução das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes servirá para considerar a frequência e participação do aluno, sendo competência da equipe escolar, SME e/ ou mantenedoras o acompanhamento da devolutiva das

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

atividades não presenciais, durante o período da suspensão das atividades presenciais e/ou após o retorno das aulas presenciais.

Art. 7 Segundo o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando, as habilidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, relacionados ao Plano de Ensino/2020 e respeitando o Projeto Pedagógico de cada instituição de ensino, observando as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos:

- I. A estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- II. Forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;
- III. Formas de acompanhamento e avaliação realizadas durante a situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;
- IV. Formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldade de realização das atividades pedagógicas não presenciais;
- V. Realização de processo de orientação aos responsáveis legais de estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;
- VI. Comprovação do atendimento de todas os estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais, caberá à equipe escolar (diretor, coordenador, professores e secretário escolar), sob coordenação da SME, mantenedoras; e
- VII. Elaborar avaliação diagnóstica dos estudantes para sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 8 Garantir a sistematização e registro das atividades pedagógicas não presenciais para fins de comprovação e autorização de cômputo de carga horária;

Art. 9 As mantenedoras devem buscar e assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento de todos os alunos do Sistema Municipal de Ensino seja amparado no princípio de garantia do padrão de qualidade, conforme previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

O Regime Especial no Ensino Fundamental e suas modalidades

Art. 10 Para o Ensino Fundamental, a rede municipal de ensino deverá:

- I. Prever formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para alunos que tenham dificuldades de realização das atividades pedagógicas não presenciais, por meio de reforço escolar, após diagnóstico a ser realizado quando do retorno às aulas presenciais.
- II. Realizar processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.
- III. Organizar processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e escolas devem realizar a busca ativa dos alunos em idade de obrigatoriedade escolar, durante e ao fim do período de suspensão das aulas presenciais, a fim de evitar que ocorra evasão escolar.

- I. Durante o período de suspensão das aulas presenciais, após esgotadas todas as tentativas de contato com a família, por telefone e/ou aplicativo whatsapp, e a família não comparecer à escola para retirar os materiais das atividades pedagógicas não presenciais, a escola deverá informar o Conselho Tutelar para que tome as devidas providências, de modo a garantir acessibilidade das atividades para todos os alunos.
- II. Quando do fim da suspensão das aulas presenciais as situações de infrequência seguem o que consta nos Regimentos Escolares

Na Educação Infantil

Art. 12 Para a Educação Infantil, etapa creche e pré-escola, as atividades pedagógicas não presenciais visam manter o vínculo da criança com a escola, sendo que, não computarão horas letivas, de acordo com a legislação vigente.

- I. Para os bebês e crianças em faixa etária de não obrigatoriedade escolar (creche - 0 a 3 anos) as atividades pedagógicas não presenciais são de caráter sugestivo. Orienta-se as escolas desenvolverem materiais com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, bem como, orientações de cuidados com higiene e alimentação, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócio emocionais.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

- II. Para as crianças em idade de obrigatoriedade escolar (pré-escola - 4 e 5 anos), as atividades pedagógicas não presenciais são de caráter obrigatório, mesmo que não computem como carga horária letiva. Devem ser planejadas atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. A escola pode, também, orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.
- III. As mantenedoras e escolas devem realizar a busca ativa dos alunos em idade de obrigatoriedade escolar, durante e ao fim do período de suspensão das aulas presenciais, a fim de evitar que ocorra evasão escolar.
- IV. Quando do fim da suspensão das aulas presenciais as situações de infrequência seguem o que consta nos Regimentos Escolares.

Na Educação Especial

Art. 13 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período de suspensão das aulas presenciais, sendo de responsabilidade das mantenedoras mobilizar e orientar os professores regentes e especialistas quanto as atividades pedagógicas não presenciais para essa modalidade, em articulação com as famílias, respeitando o Plano de Atendimento Especializado Individualizado e o Plano Pedagógico Individualizado, observando as particularidades e o 'tempo' de cada estudante.

Na Educação de Jovens e Adultos

Art. 14 Para a Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, deve-se observar as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental, sendo que, as escolas, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, devem dialogar com os alunos na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos alunos e o princípio normativo de garantia de padrão de qualidade. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Da reorganização dos calendários escolares

Art. 15 A reorganização dos calendários escolares visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular da Rede

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

Municipal e Plano de Ensino Municipal de 2020, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

- I. No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição das aulas e a realização das atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto na LDB N° 9394/96 e Constituição Federal.
- II. A realização das atividades pedagógicas não presenciais visa manter o vínculo com a escola, evitando retrocesso de aprendizagem e evasão escolar por parte dos estudantes.
- III. Quanto à duração do ano letivo, o Conselho Municipal de Educação orienta que se cumpra a legislação vigente, as legislações expedidas no decorrer do período de excepcionalidade e as normas educacionais em sua totalidade.
- IV. São possibilidades para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB N° 9394/96 e Medida Provisória 934/2020, ratificadas no Parecer CNE/CP N° 5/2020:
 - a. Reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência.
 - b. Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.
 - c. Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.
 - d. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente, ou seja, ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.
 - e. Utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de período de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

- f. Ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização de atividades complementares no turno inverso à escolarização.
- V. Para a Educação Infantil, o cumprimento da carga horária mínima prevista no Artigo 31 da LDB Nº 9394/96 ou em normativa nacional sobre o tema, específica para o período em que se mantém as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, que venha a ser exarada, deverá ser oferecida de forma presencial.
- VI. O Ensino Fundamental deve garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de comprovação e validação de carga horária anual.
- VII. Para o cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, a mantenedora deverá verificar registros em Formulários específicos (fichas), Diários de Classe e/ou no sistema on-line utilizado pela Rede Municipal de Ensino e os planejamentos dos professores, de acordo com legislação vigente, esclarecendo que o cômputo geral será estabelecido após pandemia pelo Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal Ensino.
- VIII. Para a Rede Pública Municipal de Ensino, serão validadas, para o cômputo da carga horária e dias letivos, as atividades pedagógicas não presenciais realizadas a partir dos meses de abril a maio e de agosto a 17 de dezembro de 2020, conforme disposto na reorganização do calendário letivo emergencial, previsto no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.
- IX. A reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física das estudantes e profissionais da educação nas escolas, seguindo orientações das autoridades da área da saúde.

Art. 16 A reorganização do calendário escolar deve considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes. Do retorno às atividades presenciais.

Art. 17 As mantenedoras e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem planejar e organizar cuidadosamente o retorno às atividades presenciais, de acordo com as orientações dos órgãos competentes, reorganizando os tempos e espaços escolares, considerando que:

- I. O espaço físico do ambiente escolar esteja reorganizado de acordo com as orientações das autoridades da área da saúde, conforme legislação vigentes, regulamentações, normatizações, protocolos e demais orientações da área da saúde em nível municipal para o setor da educação, visando garantir a segurança sanitária.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

- II. Os profissionais da educação, alunos e famílias estejam devidamente orientados e cientes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades da área da saúde.
- III. Seja realizado o acolhimento e reintegração social dos professores, alunos e suas famílias. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos, trocas de experiências, bem como, a organização de apoio pedagógico, de ações de educação alimentar e nutricional, cuidados no transporte escolar, entre outros.
- IV. A reabertura, na medida do possível, poderá ser organizada por etapas, modalidades e/ou níveis de ensino, agrupamentos formados por níveis de aprendizagem, priorizando o atendimento das especificidades dos estudantes, tendo as mantenedoras autonomia para avaliar as possibilidades de cumprimento das determinações dos órgãos competentes.
- V. A presença dos estudantes na instituição é considerada obrigatória, excetuando-se os que integram grupos de risco ou que estejam em situação peculiar devidamente fundamentada e expressa em legislação.
- VI. Os profissionais da educação que integram grupos de risco devem seguir os protocolos de segurança sanitária e seu regime de trabalho organizado pelos gestores de sua mantenedora.
- VII. Avaliação diagnóstica de cada estudante, indicando um plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada nível, etapa e modalidade de ensino.
- VIII. Avaliação Processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem, extraídos da Base Nacional Comum Curricular, Proposta Curricular, Plano de Ensino de 2020 e do Referencial Curricular de João Dourado-BA para o ano letivo de 2020/2021.
- IX. Planejamento de período de superação de lacunas referentes às aprendizagens essenciais, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Proposta Curricular, Plano de Ensino de 2020 e do Referencial Curricular de João Dourado-BA de 2020/2021, priorizando os estudantes que ficaram sem apoio pedagógico durante o período de isolamento.
- X. Olhar diferenciado para estudantes concluintes do Ensino Fundamental e EJA, no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para estudantes pertencentes ao ciclo pedagógico de alfabetização, com a finalidade de criar mecanismos que proporcionem as aprendizagens, em consonância com a

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

BNCC, Proposta Curricular, Plano de Ensino/2020 e o Referencial Curricular de João Dourado-BA.

- XI. Reorganização do processo avaliativo, em função da situação de excepcionalidade, considerando a flexibilização na avaliação da aprendizagem durante e pós pandemia, com a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, registrados no Projeto Político Pedagógico da escola e Plano de Ação da mantenedora.
- XII. Considerar, além da dimensão da saúde, as dimensões sociais, psicoemocional e familiar vinculadas ao período de isolamento social, devendo-se promover momentos de escuta e de identificação de possíveis situações traumáticas, visando buscar orientações junto aos órgãos competentes.
- XIII. O regime especial teve início retroativo a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permitem considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução.

Disposições gerais

Art.18 A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.19 É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de horas para conclusão do ano letivo.

Art.20 As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presenciais caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido à insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.21 A Rede Pública Municipal comunicará a comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/ID, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

Art. 22 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

- I. Para validação da carga horária no computo do calendário escolar 2020 serão observados os limites e as possibilidades de alcance das atividades aplicadas, orientadas e correspondentemente realizadas pelos estudantes.
- II. O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da sua carga horária do ano letivo de 2020 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Educação deverá enviar, Relatório referente à adoção das atividades não presenciais implementadas na Rede Municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a. Identificação da instituição em papel timbrado;
- b. data de início das atividades e periodicidade;
- c. caracterização da oferta contendo a quantidade de alunos matriculados e de alunos atendidos por cada etapa e segmento;
- d. breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- e. proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- f. formas de comunicação com a comunidade escolar;
- g. material didático adotado.

Art. 24 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório contendo:

- a. descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- b. os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;
- c. descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- d. descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- e. meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- f. data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

- g. reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade;
- h. medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- i. medidas de prevenção ao abandono escolar.

Art.25 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.26 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.27 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, cabendo posterior regulamentação deste Conselho, se necessário.

Art.28 As instituições de Educação Infantil públicas, privadas e comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão enviar para este Conselho Relatório de Acompanhamento referente à adoção das atividades educativas não presenciais em desenvolvimento, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a. Identificação da instituição em papel timbrado;
- b. data de o início das atividades e periodicidade;
- c. caracterização da oferta contendo a quantidade matriculados por etapa e segmento e de alunos atendidos;
- d. proposta curricular de acordo com os objetivos conforme a BNCC;
- e. formas de comunicação com a comunidade escolar;
- f. dificuldades encontradas;
- g. material didático adotado;
- h. Informação do responsável pelo preenchimento.

Art.29 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

Das disposições finais

Art.30 Ratifica-se a necessidade da proteção à vida e, com isso, a orientação sobre os cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



CME/JD, Resolução nº 002/2020 de 25 de agosto de 2020.

ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.31 As instituições da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e educação infantil e as instituições particulares e comunitárias de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, estarão em regime especial, a partir de 18 de março de 2020, data retroativa, e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Art.32 Caberá às instituições e redes de ensino orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada, sempre que possível.

Art.33 A presente Resolução institui o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas não presenciais às crianças e estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, em conformidade com a legislação vigente.

Art.34 O Conselho Municipal de Educação de João Dourado-BA, poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino.

Art.35 O Conselho Municipal de Educação de João Dourado-BA, poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art.36 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Dourado-BA, 25 de agosto de 2020.

Homologação

Marina Loula Vasconcelos
Secretário da Educação

HOMOLOGO
em 23/09/2020
Secr Mun de Educação

Normaí Barboza Cabral Vasconcelos
Presidente e Conselheira Relatora

CONSELHO M DE EDUCAÇÃO
DE JOÃO DOURADO - BA

Normaí B Cabral Vasconcelos
Conselheira Presidente
Decr N° 2418/2019

Conselho Municipal de Educação de João Dourado/BA, criação Lei nº, 348/07, Lei nº432/2011.

Digitalizado com CamScanner



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2517 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a instituição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO os pedidos de progressão funcional por nível requerido pelos servidores públicos do magistério;

CONSIDERANDO a norma constante no artigo 9º, §1º, da Lei Municipal 295/2004 – alterada pelo art. 2º da lei Municipal 360/2007, - bem como descrita no art. 46 da Lei Municipal 295/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, composta por representantes dos segmentos abaixo listados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Evânia Siqueira de Araújo
- b) Fatiane Rosa da Silva

II – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de João Dourado-Ba

- a) Ednéia Loula Loiola Dourado
- b) Fabiana Morais Rosendo

III = Representante do Conselho do FUNDEB:

- a) Priscila Oliveira Barbosa Morais

Art. 2º - São atribuições da Comissão instituída no artigo 1º desde Decreto:

I – Promover a aplicação do Plano de Carreira do Magistério Público, visando que o mesmo alcance seus objetivos;

II – Acompanhar de forma permanente a sua aplicação, especialmente no que diz respeito à progressão funcional e ao enquadramento dos Professores e Pedagogos;

III – Analisar os pedidos de progressão funcional por nível requeridos pelos servidores públicos do magistério, remetendo-os posteriormente à Secretaria de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 23 de outubro de 2020.


RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2518, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA
30 DE OUTUBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III,
da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO que dia 28 de Outubro se comemora o dia do Servidor Público.

DECRETA

Art. 1º - Transfere-se a comemoração e fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

João Dourado – Bahia, em 27 de outubro de 2020.

RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL
PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2020 - Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO À RUA DR. MARIO DOURADO, Nº 16 E 30, TÉRREO, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, COMPOSTO DE: **TÉRREO** 03 (TRÊS) CÔMODOS, SENDO, 01 (UM) SALÃO, 01 (UMA) SALA PEQUENA, 01 (UMA) COPA, 01 (UM) BANHEIRO, PARA FUNCIONÁRIOS, 03 (TRÊS) ESCADAS, 02 (DUAS) QUE DÃO ACESSO AO 1º PAVIMENTO E UMA QUE DA ACESSO AO TELHADO. **1º PAVIMENTO** 18 (DEZOITO) CÔMODOS, SENDO 01 (UMA) COPA, 11 (ONZE) SALAS 03 (TRÊS) ANTESSALAS, 02 (DOIS) BANHEIROS PARA VISITANTES, 01 (UM) BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS ALÉM DE CORREDORES, ÁREA DO TERRENO (TÉRREO) 141,15M² E 1º PAVIMENTO 346,64M², ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 487,79M², EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJA LOCAÇÃO SERÁ DESTINADA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE MERENDA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. em conformidade com o Artigo 24, Parágrafo X, da Lei 8.666/93 – CONTRATADO: **ELIENE CARDOSO DOURADO SOUZA**, CPF: 000.833.895-71 – Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

RESUMOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 246/20 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; **Contratada: ELIENE CARDOSO DOURADO SOUZA**, CPF: 000.833.895-71; **OBJETO:** O objeto deste contrato é o imóvel de situado à Rua Dr. Mario Dourado, nº 16 e 30, térreo e 1º andar, nesta cidade, composto de: térreo 03 (três) cômodos, sendo, 01 (um) salão, 01 (uma) sala pequena, 01 (uma) copa, 01 (um) banheiro, para funcionário, 03 (três) escadas, 02 (duas) que dão acesso ao 1º pavimento e uma que da acesso ao telhado. 1º pavimento 18 (dezoito) cômodos, sendo 01 (uma) copa, 11 (onze) salas 03 (três) antessalas, 02 (dois) banheiros para visitantes, 01 (um) banheiro para funcionários além de corredores, área do terreno (térreo) 141,15m² e 1º pavimento 346,64m², área total construída 487,79m², em perfeito estado de conservação; Artigo 24, Parágrafo X, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./20: 02.03.01 – 2008 – 02.05.01 - 2060; Elem. Desp. 3390.36.00 Vlr. Global R\$ 12.000,00 – Data de Assinatura 27/10/20 - Vig. 02 meses – Rita de Cassia Amorim do Amaral, Prefeita em exercício.

CONTRATO Nº 247/20 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; **Contratada: ELIENE CARDOSO DOURADO SOUZA**, CPF: 000.833.895-71; **OBJETO:** O objeto deste contrato é o imóvel de situado à Praça João Dourado, nº 06, térreo, nesta cidade, composto de: térreo 04 (quatro) cômodos, sendo 01 (um) salão 01 (uma) copa, 01 (um) banheiro para visitante, 01 (um) banheiro para funcionários terreno 139,63m², perfeito estado de conservação, cuja locação será destinada para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município em perfeito estado de conservação; Artigo 24, Parágrafo X, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam./20: 02.06.02 – 2028; Elem. Desp. 3390.36.00 Vlr. Global R\$ 4.000,00 – Data de Assinatura 27/10/20 - Vig. 02 meses – Rita de Cassia Amorim do Amaral, Prefeita em exercício.



Decreto

Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 703.200,00**

Setecentos e Tres Mil, Duzentos Reais

O Prefeito Municipal de JOÃO DOURADO

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 703.200,00**

Setecentos e Tres Mil, Duzentos Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	5.700,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	5.000,00
02.04.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	
2068	OPERAÇÃO ESPECIAL- ENCARGOS COM O PASEP	
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
0	Recursos Ordinários	14.000,00
02.05.02	FUNDO DE EDUCAÇÃO	
2017	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3390.14.00	Diárias – Civil	
1	Educação - 25%	700,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1	Educação - 25%	6.400,00
2018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0	Recursos Ordinários	3.200,00



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4	Salário Educação	5.300,00
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	5.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1	Educação - 25%	6.600,00
02.06.01	SECRETARIA DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
2	Saúde - 15%	6.500,00
02.06.02	FUNDO DE SAÚDE	
1015	REFORMA E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
23	Transferências de Convênios - Saúde	465.300,00
2019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	500,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	3.300,00
2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
14	Transferências do SUS	2.700,00
2028	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.30.00	Material de Consumo	
9	Recurso Vinculado LC 173/2020	5.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
2	Saúde - 15%	17.000,00



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 9 Recurso Vinculado LC 173/2020	6.400,00
	3390.48.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas 2 Saúde - 15%	4.900,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14 Transferências do SUS	6.300,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3390.30.00 Material de Consumo 14 Transferências do SUS	11.900,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14 Transferências do SUS	59.600,00
02.07.02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2031	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3390.30.00 Material de Consumo 0 Recursos Ordinários	3.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0 Recursos Ordinários	600,00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29 Transferências de Recursos do FNAS	700,00
02.08.01	SECRETARIA DE OBRAS	
1020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO	
	4490.51.00 Obras e Instalações 0 Recursos Ordinários	4.300,00
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS	
	3390.30.00 Material de Consumo 0 Recursos Ordinários	6.000,00
2072	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	2.800,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	1.800,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
2153	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	19.300,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	11.300,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0 Recursos Ordinários	8.800,00
02.10.01	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2073	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	0 Recursos Ordinários	3.300,00
	Total.....	703.200,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO	
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	3190.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	3190.93.00 Indenizações e Restituições	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	5.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0	Recursos Ordinários	600,00
02.04.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3350.43.00	Subvenções Sociais	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.41.00	Contribuições	
0	Recursos Ordinários	1.000,00
3390.93.00	Indenizações e Restituições	
0	Recursos Ordinários	1.000,00



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.61.00 Aquisição de Imóveis	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	4490.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	4490.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
2069	OPERAÇÃO ESPECIAL- ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
	3290.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
	3290.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	
	0 Recursos Ordinários	5.000,00
02.04.02	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV SUSTENTÁVEL - CDS	
2156	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ - CDS	
	3171.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
02.05.03	FUNDEB	
2053	FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	19 Transferências FUNDEB 40%	27.200,00
02.06.02	FUNDO DE SAÚDE	
2028	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	2 Saúde - 15%	589.400,00
02.07.02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1040	MELHORIA E EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	4.300,00
02.08.01	SECRETARIA DE OBRAS	



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
2023	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS	
3190.04.00 0	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários	1.000,00
3190.13.00 0	Obrigações Patronais Recursos Ordinários	1.000,00
3190.92.00 0	Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários	1.000,00
3390.14.00 0	Diárias – Civil Recursos Ordinários	1.400,00
3390.30.00 42	Material de Consumo Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	1.000,00
3390.33.00 0	Passagens e Despesas com Locomoção Recursos Ordinários	1.000,00
3390.34.00 0	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Recursos Ordinários	1.000,00
4490.61.00 0	Aquisição de Imóveis Recursos Ordinários	1.500,00
2024	MANUTENÇÃO DE SISTEMA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	
3390.30.00 0	Material de Consumo Recursos Ordinários	1.300,00
4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	1.000,00
2038	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO	
4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	1.000,00
2070	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490.51.00 0	Obras e Instalações Recursos Ordinários	5.000,00
2071	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO	



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	1.500,00
2072	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	0 Recursos Ordinários	1.500,00
2078	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
1009	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	16 CIDE	1.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	16 CIDE	1.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	42 Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	1.000,00
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	90 Operações de Crédito Internas	5.000,00
1044	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	0 Recursos Ordinários	3.000,00
2153	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
	3190.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00
	3390.14.00 Diárias – Civil	
	0 Recursos Ordinários	1.000,00



Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ: 13.891.510/0001-48

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 10 de 01 de setembro 2020

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00 16	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física CIDE	1.000,00
3390.36.00 42	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	1.000,00
3390.39.00 42	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Recursos Minerais	1.000,00
4490.52.00 0	Equipamentos e Material Permanente Recursos Ordinários	1.500,00
4490.61.00 0	Aquisição de Imóveis Recursos Ordinários	1.000,00
02.10.01	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2073	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	
3190.04.00 0	Contratação por Tempo Determinado Recursos Ordinários	1.000,00
3190.13.00 0	Obrigações Patronais Recursos Ordinários	1.000,00
3190.92.00 0	Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários	1.000,00
3350.43.00 0	Subvenções Sociais Recursos Ordinários	1.000,00
3390.32.00 0	Material de Distribuição Gratuita Recursos Ordinários	1.000,00
	Total.....	703.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro 2020

Celso Loula Dourado
100.742.365-04
Prefeito